

DECRETO N° 33.225, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

Homologada a Resolução n° 03/88 do Conselho Estadual de Cultura, que aprova o tombamento do núcleo urbano do bairro do Pontal da Barra e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorga o inciso III, do art. 5° da Constituição do Estado de Alagoas, e, na forma do art. 28 da Lei n° 4.448, de 28 de junho de 1983, e de acordo com o Processo SGC – 10298/88.

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologada a Resolução n° 03/88 de 11 de novembro de 1988, do Conselho Estadual de Cultura, que aprovou o Tombamento do Núcleo Urbano do Pontal da Barra.

Art. 2° - O Núcleo Urbano do Bairro do Pontal da Barra, é considerado como Zona de Preservação Rigorosa – ZPR, e o seu entorno como Zona de Preservação Paisagística – ZPP.

Art. 3° - O tombamento de que se trata o art. 1°, tem por objetivo assegurar a preservação e a integridade da área, face às ameaças de depredação, depreciação e descaracterização ambiental, constituindo-se em patrimônio cultural do Estado de Alagoas.

Art. 4° - O tombamento de que trata este Decreto, abrange a área contida nos limites de um polígono que se inicia a partir da interseção de uma paralela ao Píer da Salgema, afastada a 100 metros do mesmo, situada ao lado contrário ao centro de Maceió, com um ponto situado a 100 metros da Av. Assis Chateaubriand, em direção ao Oceano Atlântico (ponto 1), segue no sentido Noroeste (NO) até o ponto situado a 100 metros da margem da Lagoa Mundaú (ponto 2), segue daí em direção Sudoeste (SO) contando paralelamente a 100 metros da boca da Barra (Encontro da Lagoa com o Oceano Atlântico), (ponto 3). Segue daí em direção Sudeste (SE) sempre a 100 metros da orla marítima, definindo assim o (ponto 4), segue daí na direção Nordeste (NE), contando sempre 100 metros da orla marítima, até encontrar o ponto 1, fechando assim, o Polígono de tombamento.

Art. 5° - A Secretaria de Cultura e Esporte adotará as medidas adequadas à transição do Núcleo Urbano do Bairro do Pontal da Barra, no respectivo Livro Tombo.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 15.11.88)